



## DECISÃO Nº 211, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35 (c) do RBAC nº 153 pela Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza, novo operador do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins (SBFZ).

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 386, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

*Considerando* a Carta S/N, de 14 de novembro de 2017, que fundamenta o pedido de isenção temporária do cumprimento de requisito 153.35 (c) do RBAC 153, que trata da realização do curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) pelo gestor de aeródromo;

*Considerando* o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 339, de 17 de fevereiro de 2016; e

*Considerando* o que consta dos processos nºs 00058.051454/2016-59, que trata de emenda ao RBAC nº 153 que revoga principalmente requisitos de competência, experiência e treinamento requeridos para os gestores, e 00058.538042/2017-18;

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Fraport Brasil S.A., Aeroporto de Fortaleza, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), tendo em vista o Gestor do Aeródromo indicado pela Concessionária, o Sr. André Felipe Ogg da Silva, não ter realizado o curso sobre sistema de gerenciamento da segurança operacional, ministrado pela ANAC ou por entidade autorizada, com carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas-aula, exigido para operadores de aeródromo classe IV.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 21/12/2017, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1376193** e o código CRC **AE267914**.

---

**Referência:** Processo nº 00058.538042/2017-18

SEI nº 1376193